



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 01/2018

Revoga a Portaria nº 1/2017 e disciplina os procedimentos executórios básicos em execução contra ente privado.

A DRA. ALDENORA MARIA DE SOUZA SIQUEIRA, JUÍZA TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o (a) Juiz (íza) tem ampla liberdade na direção do processo, que velará pelo andamento rápido da causa (artigo 765 da Consolidação das Leis do Trabalho), e, especialmente, que constitui dever do (a) magistrado (a) determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem no prazo legal, nos termos do artigo 35, III, da Lei Complementar nº 35/79 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de racionalizar e diminuir o fluxo de serviços da Secretaria, já assoberbada de serviços e carente de recursos humanos e materiais;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 855-A da CLT que regula o incidente de desconsideração da personalidade jurídica;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da processualidade trabalhista;

CONSIDERANDO a natureza alimentar da verba trabalhista e diante da urgência que lhe é inerente, bem como à luz do risco ao resultado útil do processo decorrente da possível alienação patrimonial indevida que possa ser praticada pelo terceiro sobre o qual a persecução executória passará a tramitar;

CONSIDERANDO o poder geral de cautela, de escopo assecuratório, não excluído da sistemática do CPC/15.

RESOLVE:



Art. 1º Disciplinar a prática dos procedimentos executórios contra ente privado, estando citado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s) principal(is).

I - Incluir minuta no Bacen Jud utilizando para:

- a)** empresa individual o CNPJ da empresa e o CPF do(a) proprietário(a);
- b)** empresas solidárias o CNPJ de cada empresa;
- c)** empresas subsidiárias o CNPJ do devedor principal;
- d)** demais casos o CNPJ do devedor principal.

II - Resultado do protocolo Bacen Jud:

a) havendo êxito no Bacen Jud:

1. fica convertido em penhora o(s) valor(es) bloqueado(s) por meio do sistema Bacen Jud;

2. notifique-se o(a) executado(a) quanto à penhora efetivada para, querendo, opor embargos, cientificando, quanto aos acessórios, que:

2.1 caso o(a) executado(a) tenha pago os valores de custas e INSS juntar comprovação aos autos e informar conta para devolução do valor penhorado (não é conhecida, pela Justiça, a conta que o Banco Central debitou o valor), ou;

2.2 caso não tenha feito o pagamento, não será necessário fazê-lo, pois o valor bloqueado será transferido para a(s) conta(s) da UNIÃO FEDERAL quitando seu(s) débito(s) relativo(s) ao processo supra, no prazo de 05 (cinco) dias da notificação.

b) havendo êxito parcial no Bacen Jud e tratando-se de execução exclusivamente previdenciária:

1. fica convertido em penhora o(s) valor(es) bloqueado(s) por meio do sistema Bacen Jud;

2. notifique-se o (a) executado (a) quanto à penhora efetivada para, querendo, desde que garanta integralmente a execução, opor embargos, cientificando, quanto aos acessórios, que:

2.1 caso o (a) executado (a) tenha pago os valores de custas e INSS juntar comprovação aos autos e informar conta para devolução do valor penhorado (não é conhecida, pela Justiça, a conta que o Banco Central debitou o valor), ou;



c) não havendo garantia da execução por meio do Bacen Jud:

1. proceda-se consulta ao sistema RENAJUD a fim de saber da existência de veículo(s) em nome do(a)s executado(a)s. Havendo confirmação, proceda, de logo, à averbação de LICENCIAMENTO;

1.1 havendo êxito no RENAJUD, diligencie o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça com vistas a penhorar o(s) veículo(s) identificado através desta ferramenta, até a integralização do crédito, devendo, para tanto, ser expedido mandado de penhora ou carta precatória, conforme o caso, observando o endereço no qual houve êxito na notificação inicial ou na própria consulta RENAJUD.

III - Havendo devedor subsidiário e frustrada a execução em face do (a) devedor (a) principal, direcionam-se os atos executórios em desfavor do (a) devedor (a) subsidiário (a), quando não for ente público, e somente posteriormente aos sócios do devedor principal, seguindo-se aos sócios do devedor subsidiário, observando-se o incidente de desconsideração abaixo.

IV - Caso não haja sucesso nas medidas supra, ou seja, Bacen Jud e RENAJUD tratando-se de empresa, declaro, de ofício, o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, (art. 855-A c/c § 2º do art. 6º da IN 39/2016 do TST), determinando-se, ainda, em face da tutela provisória de urgência de natureza cautelar, a adoção de medidas de constrição sobre o patrimônio do(s) referido(s) sócio(s), devendo, para tanto:

a) Utilizar a Secretaria os sistemas JUCEC e/ou INFOJUD a fim de obter informação acerca da composição societária da empresa reclamada;

1. retificar a autuação para constar o(s) sócio(s) da executada;

2. reutilizar os sistemas Bacen Jud e RENAJUD, e caso de insucesso, utilizar o INFOJUD/CNIB;

3. Suspender o curso da execução(art. 134, §4º, CPC/15);

4. Notificar o(s) sócio(s), inicialmente, pela via POSTAL, e estando em local incerto e não sabido, por edital, para, querendo, manifestar-se e requerer as provas cabíveis sobre o incidente deflagrado, cientificando-o(a)s de que este juízo adota a teoria objetiva da desconsideração da personalidade jurídica, tal como prevista no art. 28 do Código de Defesa do Consumidor, segundo o qual não se exige os requisitos do desvio definalidade ou confusão patrimonial trazidos pelo art. 50 do Código Civil;

5. Após o prazo, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para julgamento do incidente ou deliberação quanto a necessidade ou não de instrução processual.



b) Em se tratando de firma individual desnecessária a desconsideração da personalidade jurídica, devendo a execução ser solidária (empresa e proprietário (a)) de imediato, com os procedimentos necessários ao registro no PJe.

V - O encaminhamento ou a realização de ato deve ser certificado nos autos de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos.

VI - Em se tratando de pessoa física aplicar-se-á o que couber dos procedimentos desta Portaria.

VII - Satisfeita a obrigação pelo(a) devedor(a), havendo restrição imposta sobre o veículo de propriedade do(a) executado(a), retire-se, independente de decisão, através do sistema RENAJUD, e façam-se os autos conclusos para extinção da execução.

Art. 2º Determinar que aos servidores que velem pela rigorosa observância das determinações contidas na presente portaria.

Art. 3º As rotinas constantes nesta portaria serão implementadas de imediato.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1/2017.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Fortaleza, 8 de fevereiro de 2018

ALDENORA MARIA DE SOUZA SIQUEIRA

Juíza do Trabalho Titular

